



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.978 , de 06 de dezembro de 1994

Modifica Dispositivo da Lei nº  
5.573/92, com a Redação dada pela  
Lei nº 5.831/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV, do parágrafo 8º, do art.  
2º, da Lei nº 5.573, de 29 de abril de 1992, com a redação dada  
pelo art. 3º, da Lei nº 5.831, de 20 de novembro de 1993, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

Parágrafo 8º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Para o nível D, os que estejam cursando o ní-  
vel superior; ou tenham vinte e um anos e um dia de serviço pú-  
blico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

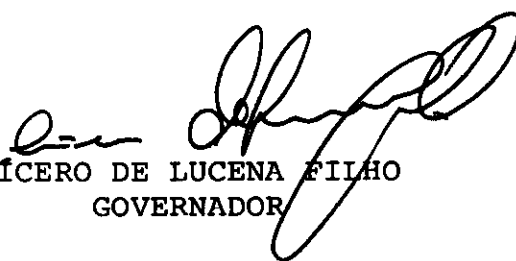
PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 08 / 12 / 1994  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

*Revisa.*



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR